CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO p/10 x 2
Sala das Sessões, em 14/12/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2º e 3º APROVADO p/11 x 0
Sala das Sessões, em 15/12/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI Nº 1.149

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS PARA FINS SOCIAIS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e - eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação' de terrenos públicos, constituídos por lotes urbanos situados no loteamento denominado Bairro Alvorada, de propriedade da Prefeitura, com a finalidade de atender à população de baixa renda.

§ 1º - A doação de que trata esta Lei, terá fins exclusivos de - construção de habitações populares e será graciosa.

§ 2º - As normas que regulam a doação encontram-se expressas no Contrato particular de doação de terrenos públicos, o qual será registrado no Cartório Geral de Registros Públicos de Arcos e que passa a fazer ' parte integrante desta Lei.

Artº 2º - São condições indispensáveis do beneficiário:

a. não possuir outro imóvel;
b. renda familiar não superior à 03(três) salários mínimos de referência.

§ Único - Haverá prioridade na doação aos seguintes beneficiários:

a. inválidos;
b. viúvas, com filhos menores;
c. arcoenses e/ou que estejam residindo em Arcos há mais de 05 anos.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários:

a. planta padrão;
b. isenção de taxas de alvará de licença para construção, habite-se, alinhamento e certidões;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c. isenção do pagamento de IPTU das habitações populares concluídas;
d. isenção do pagamento de contribuição de melhoria no Bairro Alvorada.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a proceder a regularização de terrenos públicos ocupados por famílias de baixa renda podendo, para isto aplicar as mesmas normas de doação prevista no artº 1º e seus parágrafos, desta Lei.

Artº 5º - A planta do loteamento mencionado no artº 1º, faz parte integrante desta Lei.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 22 de Dezembro de 1937

1º APROVADO P/10 x 2
Sala das Sessões, em 14/12/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

2º APROVADO P/11 x 0
Sala das Sessões, em 15/12/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara